



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 1.952

Dispõe sobre cessão de terreno

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, à Empresa de Mecanização Agrícola S.A., o terreno abaixo caracterizado, destinado exclusivamente à construção de suas instalações nesta cidade:

“ um terreno, sem benfeitorias, de 5.160 m². (cinco milcento e sessenta metros quadrados), situado na Vila Lucia-Maria, nesta cidade, terreno êsse que mede 80,00 mts. pela rua Luiz Gonzaga; 65,00 mts. pela Avenida Getulio Vargas; 80,00 mts. pela rua São Jorge e 64,00 mts. pela rua Cardoso de Almeida, constituindo a quadra nº 2 da citada Vila.”

Artigo 2º - A cessão prevista pelo artigo anterior será regulada pela minuta de contrato anexa, que a municipalidade fica autorizada a celebrar e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 8 de maio de 1.952.

Antonio Vianna Silva
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nobile
Euclides Nobile
-Secretario-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 8 de maio de 1.952.

Euclides Nobile
Euclides Nobile
-Secretario-

BuNº/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

Anexa à Lei nº 192, de 8 de maio de 1.952.

" Condições para a cessão de um terreno à Empresa de Mecanização Agrícola S.A., em comodato:

- 1 - O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por lei do então futuro órgão legislativo municipal.
- 2 - No terreno objeto da presente cessão, a EMA deverá construir as instalações necessárias aos serviços, com financiamento a ser obtido, por iniciativa privada, até o máximo de Cr \$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
- 3 - Enquanto não amortizar a EMA 75% do financiamento referido na cláusula anterior, com o produto da cobrança de um adicional de 10% sobre todas as faturas de serviços prestados e pagos, pela sua unidade de serviço aqui sediada, não poderá suspender suas atividades no Município.
- 4 - Suspendendo a Empresa de Mecanização Agrícola S.A. a prestação de serviços a esta região, devolverá, então, ao Município de Assis, o terreno ora cedido, com todas as construções existentes e no estado de conservação que estiverem, sem indenização alguma.
- 5 - Se, por ocasião da devolução referida na cláusula anterior, a Empresa de Mecanização Agrícola S.A. não tiver amortizado a totalidade do financiamento recebido de firmas desta praça, pagará a Prefeitura de Assis a essas firmas seus créditos em aberto, que, em face da cláusula 3, não poderá ser superior a 25% dêle.
- 6 - A Empresa de Mecanização Agrícola S.A., quando tiver amortizado a importância total do financiamento recebido, entregará à Prefeitura de Assis uma via do recibo dessa quitação, obtido das entidades financiadoras.
- 7 - Sendo prevista, neste contrato, a incorporação ao patrimônio da Prefeitura de Assis de todas as construções e benfeitorias feitas sobre o terreno ora dado em comodato, obriga-se a Prefeitura a fazer o seguro de tais construções e benfeitorias, em seu nome, correndo as despesas por conta da Empresa de Mecanização Agrícola S.A., isenta esta de qualquer responsabilidade em caso de acidente ou sinistro. Fará a Empresa de Mecanização Agrícola S.A., por sua conta e risco, o seguro dos equipamentos, máquinas e demais pertences utilizados na execução dos serviços de mecanização agrícola de Assis, obrigando-se, outrossim, a manter, sempre e as suas expensas, em bom estado de conservação, as construções previstas na cláusula 2 dêste contrato.
- 8 - Se dentro de 1 (um) ano, a partir da data da cessão do terreno, as instalações previstas e necessárias não forem concluídas, a Empresa de Mecanização Agrícola S.A. perderá o direito a cessão objeto dêste contrato.
- 9 - A Prefeitura de Assis fornecerá água a Empresa, mediante o pagamento das taxas previstas."

Prefeitura Municipal de Assis, 8 de maio de 1.952.

Assis
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nobile
Euclides Nobile
-Secretário-

EuNó/-